EDIÇÃO ORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 107 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | quinta-feira, 25 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES C – "PROPOSTA DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
PROCESSO N° 008/2021
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a aquisição de sistema de ensino e fornecimento de material didático para alunos e professores, acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores para sua melhor utilização e acesso ao portal com conteúdo adicional para alunos, professores e gestores, para o ano letivo de 2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, comunica que, fica aprazada a abertura dos **ENVELOPES C – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, para o dia **29/03/2021**, às **09h00**, no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP.

IARAS, 25 DE MARÇO DE 2021.

PRISCILA CARNEIRO BORGES

PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N.º 873/2021

"Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no munícipio de Iaras e dá outras providências."

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Em todo o território do município de Iaras, Estado de São Paulo, ficam proibidos, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I- os fogos de estampido;
II- os foguetes;
III- os morteiros;
IV- as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício que produzam apenas assobios e efeitos visuais, que não causam poluição sonora.

§ 3º- A proibição constante no *caput* não se aplica nas seguintes datas:

I- Dia de Nossa Senhora Aparecida comemorada no dia 12 de outubro;
II- Dia de Santa Luzia Padroeira do Município comemorada no dia 13 de dezembro;
III- Véspera de Ano Novo comemorada no dia 31 de dezembro.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município de Iaras), dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá reverter os valores recebidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio de publicações e conscientização da população a respeito desta norma e para colaborar com o funcionamento das entidades de proteção dos animais do Município.

Art. 4º As eventuais despesas com a presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de março de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 874 / 2021

"Dispõe sobre correção material de redação referente ao ano constante no artigo 6º, da Lei Municipal nº 862, de 26 de Novembro de 2020, e da outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 862, de 26 de Novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de março de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 875 / 2021

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir e doar ovos de chocolate para os Alunos da rede Publica Municipal e dá outras providencias "

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar ovos de chocolate para os alunos da rede pública municipal de ensino durante o primeiro semestre do ano.

Parágrafo único - Para a aquisição dos bens indicados neste artigo, o Poder Executivo obedecerá às normas estabelecidas nas normas gerais de licitações e contratos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de Março de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO – REALINHAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2020
PREGÃO Nº 03/2020

Termo de Aditamento nº 03
Data do ajuste: 24/03/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
Contratada: AUTO POSTO PAULONE LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustível na bomba até 4.000 litros de gasolina comum na bomba para abastecimento exclusivo dos veículos da Câmara Municipal de Iaras.
Local: Praça Monção, 723, Centro - Iaras – SP
Valor global: 18.673, 45
Valor do aditivo: R$ 2.946,70
Referente: Pregão nº 03/2020
Amparo Legal: 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.03.25 15:44:58 -03'00'